



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei N° 171 de 17 de Novembro de 2000

Determina a forma de elaboração do projeto orçamentário do Município e dá outras providencias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01QP5606C358**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 13h:28m

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



LEI Nº 171 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000

EMENTA: Determina a forma de elaboração do projeto orçamentário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono/ a seguinte Lei:

Art. 1º - O projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro da Prefeitura Municipal deve ser elaborado obedecendo a legislação específica vigente, pelo Chefe do Executivo Municipal, e acatando também a participação comunitária através de associações diversas existente no Município.

Art. 2º - A participação comunitária de que fala o artigo/ primeiro se dará em reuniões com o Prefeito, sua equipe, e representantes de agremiações sociais, esportivas e religiosas em funcionamento regular no Município.

Art. 3º - O Prefeito fará distribuir convites à todas as associações para as reuniões referenciadas no artigo anterior, anexando aos convites cópia da proposta orçamentária.

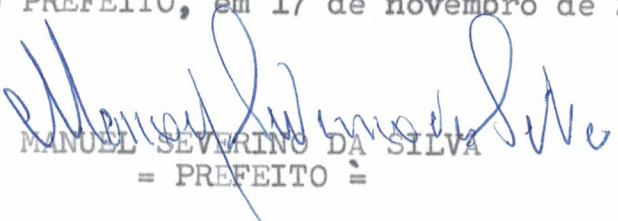
Art. 4º - Os convites deverão ser entregues às associações dentro do prazo mínimo anterior a data da reunião de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A participação comunitária na elaboração da proposta orçamentária de que fala este projeto de lei deverá ocorrer a partir do exercício vindouro de 2001 (dois mil e um).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de novembro de 2000.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
= PREFEITO =